

# Obrigações Fiscais de Maio

2020

8 / 05

## Faturação Mensal

Data limite para emissão das Faturas do mês anterior Abril 2020 - 5º dia útil do mês seguinte.

coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

10 / 05

## IVNE

Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (Abril de 2020).

13 / 05

## Banco de Portugal

Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, relativa ao mês Abril de 2020.

11 / 05

## Segurança Social

Entrega das Declarações de Remunerações referentes a Abril de 2020 por transmissão eletrónica de dados.

15 / 05

## IRS-IMT-SELO

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

## IVA

Envio da Declaração mensal e anexos, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime normal referente ao mês de Março de 2020. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19)

## IVA

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte, (artigo 27.º, n.º 8, do Código do IVA).

## IRS/IRC

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referentes a Abril de 2020.

## IVA

Pagamento do IVA, relativo ao imposto apurado na declaração do mês de Março de 2020, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19)

12 / 05

## IRS/IRC/IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (envio do ficheiro SAF-T da faturação) emitidas no mês anterior (Abril de 2020) pelas pessoas singulares ou

## IVA

Envio da declaração periódica referente ao 1º trimestre de 2020, e anexos para os contribuintes do regime trimestral. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19)

## **Declaração Intrastat**

Envio da informação referente ao mês de Abril de 2020.

## **CGA**

Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

**19 / 05**

## **CGA**

Calendário de pagamento de pensões.

**20 / 05**

## **IRC**

Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (Abril de 2020), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19)

## **IRS**

Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes): Pagamento das retenções na fonte efectuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de Abril de 2020. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19)

## **IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços outros Estados Membros, no mês anterior (Abril de 2020), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## **IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços outros Estados Membros, no mês anterior (Abril de 2020), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## **IVA**

Pagamento do imposto referente ao trimestre anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19).

## **Segurança Social**

Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (Abril de 2020). (\*Ver eventuais alterações por via das medidas Covid 19).

## **FCT ou (ME) e FGCT - Entregas**

Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de Abril de 2020.

## **Banco de Portugal**

Central de Responsabilidade de Crédito.

## **Contribuições CAV**

Entrega da Contribuição Audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

**22 / 05**

## **Banco de Portugal**

Prazo de reporte COPE – Empresas – Abril de 2020.

**26 / 05**

## **Direção Geral do Orçamento**

Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a Abril de 2020.

**31 / 05**

## **IRS/IRC**

Envio da declaração Modelo 30, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de Março de 2020.

## **IVA**

Envio por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

## **IRS**

Entrega Modelo 18 por transmissão electrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial.

## **IRC**

Entrega Modelo 54 - por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

## **AIMI**

Opção pela tributação conjunta em AIMI ou identificação da titularidade jurídica dos imóveis - Sujeitos passivos casados ou em união de facto.

## **Contribuição CESE**

Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE (e até dia 1 de junho), e respetiva entrega.

## **IUC**

Liquidiação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de Maio de 2020.

## **IMI**

Pagamento da totalidade do Imposto Municipal Sobre Imóveis, referente ao ano anterior se igual ou inferior a 100€, ou da 1ª prestação se superior.

## **IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

## **Notas Importantes**

Os pagamentos do IVA a efetuar em abril, maio e junho, podem ser fractionados em 3 ou 6 prestações mensais, vencendo-se a primeira no próprio mês e cada uma das restantes na mesma data dos meses subsequentes (aplicável aos contribuintes que verifiquem as condições estabelecidas no Dec. Lei 10-F/20, de 26/03).

O pagamento do 1º trimestre do IVA, pode ser efetuado em 3 ou 6 prestações mensais, vencendo-se a primeira no próprio mês e cada uma das restantes na mesma data dos meses subsequentes (aplicável aos contribuintes que verifiquem as condições estabelecidas no Dec. Lei 10-F/20, de 26/03).

As retenções na fonte com data de entrega em abril, maio e junho, podem ser efetuadas em 3 ou 6 prestações mensais, vencendo-se a primeira no próprio mês e cada uma das restantes na mesma data dos meses subsequentes (aplicável aos contribuintes que verifiquem as condições estabelecidas no Dec. Lei 10-F/20, de 26/03).